SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 13-11-2015 SEÇÃO I PÁG 48-49

RESOLUÇÃO SMA Nº 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso III do artigo 126 C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, incluídos pelo Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA n° 7.484/2009)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, doravante denominado Conselho, reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos nos artigos 126-A, 126-B e 126-C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, incluídos pelo Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012; na Resolução SMA n° 20, de 07 de março de 2004; na Resolução SMA n° 72, de 13 de setembro de 2012, e neste Regimento Interno.

Artigo 2° - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o seu funcionamento, as suas reuniões e mecanismos de tomadas das decisões tomadas no seu âmbito, observadas em qualquer caso as Resoluções em vigor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo que prevalecerão as suas normas em casos específicos não previstos em tais Resoluções.

Artigo 3º - A Diretoria do Conselho será composta pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente e o seu suplente serão indicados, dentre os membros do Conselho, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Resolução.

§ 2º - O mandato do Presidente e do seu suplente é de dois anos, a contar da data da indicação.

§ 3º - Na ocorrência de impedimento definitivo, a qualquer tempo, de algum dos membros da Diretoria, o Secretário de Estado do Meio Ambiente indicará um substituto para cumprir o restante do mandato.

Artigo 4º - São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente a ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo seu respectivo membro suplente.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Parágrafo único - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas;

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas reuniões e registrando-as em livro próprio.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, cujas datas deverão ser definidas em calendário anual, terão agenda aberta, até o início dos trabalhos, para inclusão de matérias de interesse do Parque, observando as disposições do parágrafo único do artigo 12.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar na convocação as questões a serem discutidas.

§ 3º - Após o fechamento da agenda, excepcionalmente, constatado o seu caráter de urgência e relevância, e mediante deliberação preliminar do Conselho, poderá ser incluída na Ordem do Dia, alguma outra matéria, para discussão e votação.

§ 4º - O quórum para as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias é de 50% mais um dos membros do Conselho.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente à representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

§ 6º - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 8º - A Ordem do Dia constituir-se-á das matérias da pauta, postas para discussão e votação.

§ 1º - Caberá ao Presidente ou seu substituto relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de seu adiamento.

§ 3º - O Presidente ou seu substituto decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.

Artigo 9º - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente, sendo que, na reunião subsequente, respeitado o direito do plenário de dispensar a leitura, após ser lida e aprovada, com as possíveis emendas, será assinada por mais três membros que tenham estado presentes na reunião a que a mesma se refere.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 10 - Das atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - a justificativa do Conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - declaração de voto, se requerida, e

VI - deliberação do plenário.

Artigo 11 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação, ou estudos e pesquisas.

Artigo 12 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas preferencialmente por escrito e encaminhadas à Secretária Executiva com antecedência de 7 (sete) dias da respectiva reunião para inclusão de itens da pauta, a fim de dar ciência aos demais membros do Conselho.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente, a critério do plenário, assuntos urgentes e relevantes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião. Não verificada a urgência ou relevância da matéria para debates na reunião em que apresentada, fica a questão inclusa na pauta da reunião seguinte.

Artigo 13 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - Só poderão ser aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 14 - Os debates constituem a fase dos trabalhos destinada à discussão de matérias, de interesse do Parque.

Artigo 15 - O Conselheiro poderá se manifestar para:

I - apresentar proposição, requerimento e comunicação;

II - discutir matéria em debate;

III - apresentar questão de ordem.

Artigo 16 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador que estiver no uso da palavra.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas Questões de Ordem.

Artigo 17 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 18 - A votação será simbólica e nominal.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, com quórum igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Artigo 20 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matéria, em plenário, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem serão dirimidas pelo Presidente do Conselho de Orientação do Parque, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Artigo 21 - As manifestações do Conselho serão tomadas exclusivamente sob a forma de Deliberações, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 10.177, 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - As deliberações serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As deliberações do Conselho figurarão, obrigatoriamente, no texto da Ata e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros,

§ 1º - Apresentado o projeto de deliberação que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à apreciação do plenário.

§ 2º - A alteração do Regimento somente ocorrerá em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

§ 3º - A proposta de modificação do regimento interno deverá ser aprovada mediante Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, nos termos do inciso III do artigo 126-C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012.

Artigo 23 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Artigo 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.